



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
**CNPJ Nº 24.184.525/0001-92**

LEI Nº 124/2006.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARICONHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores do Município de Pariconha, a partir de 1º de janeiro de 2007, fica fixado no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo único – Conforme dispõe o § 4º, do Art. 39, da Constituição Federal, os subsídios dos vereadores de que trata o “CAPUT” deste artigo, serão compostos de uma parcela única, ficando vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. Durante o recesso, quando convocada para a Sessão Legislativa Extraordinária, pelo Sr. Prefeito Municipal será devido aos Parlamentares presentes, o pagamento de 1/3 (um terço) do valor do subsídio mensal, ficando vedado o pagamento de parcela indenizatória superior ao valor pago do respectivo subsídio.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. A presente lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007, ficando revogada as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2006.

  
**MOACIR VIEIRA DA SILVA**  
**PREFEITO**

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2006 (DOIS MIL E SEIS).

  
**MARIA DAS GRAÇAS ROLIM GREGÓRIO**  
**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**